



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO TRE/MT Nº. 550/2005**

**Disciplina procedimentos relacionados com o Capítulo IV da Res. TSE nº 22.036/2005 (Atos Preparatórios) e estabelece outras providências.**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 19, IX, do Regimento Interno do TRE-MT, c/c a Res. TSE nº 22.036/2005, **RESOLVE** baixar as seguintes instruções:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA DAS URNAS**  
**ELETRÔNICAS**

**Art. 1º.** Os procedimentos de geração das mídias, carga e lacre das urnas eletrônicas, contingência na votação, apuração dos resultados e sua respectiva transmissão ao Tribunal serão disciplinados conforme esta instrução c/c o Capítulo IV da Res. TSE nº 22.036/2005.

**Art. 2º.** A preparação dos cartões de memória (*flash cards*) de carga e de votação e os disquetes que serão utilizados nos procedimentos de carga das urnas eletrônicas de votação, contingência e mesas receptoras de justificativas, prevista no parágrafo único do art. 25 da Res. TSE nº 22.036/2005, será efetuada na sede do TRE-MT, em data a ser fixada posteriormente pela Secretaria de Informática.

Parágrafo Único – Sempre que for necessário e cumprindo as devidas formalidades os juízes eleitorais poderão realizar cerimônias de geração de mídias.

**Art. 3º.** Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativa, a carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência previstos no art. 27 da Res. TSE nº 22.036/2005, serão efetuados nos locais de armazenamento (Anexo I), por técnicos de informática designados pelo juiz eleitoral, sob sua supervisão e do chefe de cartório, na presença dos representantes do

*Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso*  
**Biblioteca**

Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e das frentes parlamentares que o quiserem, em data a ser definida pela Secretaria de Informática do TRE-MT.

§ 1º. Durante os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas, serão utilizados formulários de controle de carga e lacre das urnas, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Eleições.

§ 2º. A Secretaria de Informática do TRE-MT indicará pelo menos um técnico devidamente capacitado para supervisionar os procedimentos técnicos em cada local de armazenamento.

§ 3º. Serão lacradas, juntamente com as urnas eletrônicas, as urnas de lona para uso nos casos em que uma possível falha na urna eletrônica não possa ser corrigida, conforme previsto no inciso VI do artigo 27, da Resolução TSE nº 22.036/2005.

§ 4º. Ao término da cerimônia, o juiz eleitoral determinará ao Chefe de Cartório que sejam transmitidas as tabelas de correspondência, através do sistema Gerador de Mídias.

§ 5º. No dia 20 de outubro de 2005, o juiz eleitoral designará um técnico para realizar a cerimônia de conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, conforme previsto no artigo 28 da Resolução TSE nº 22.036/05, utilizando o relatório de conferência enviado pela Coordenadoria de Eleições, sendo verificadas as seguintes informações, na tela da urna:

- I – município, zona, seção, seções agregadas;
- II – data e hora atuais;
- III – resumo da tabela de correspondência.

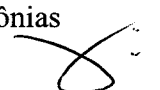
§ 6º. As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, conforme previsto no parágrafo anterior, no local de armazenamento do próprio município, para que seja verificado o perfeito funcionamento delas após o transporte.

§ 7º. Em 21 de outubro de 2005, os juízes eleitorais poderão realizar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas, objetivando preparar as urnas que não foram carregadas na primeira cerimônia ou que foram carregadas, mas apresentaram problemas na cerimônia de conferência visual dos dados das urnas eletrônicas.

§ 8º. Imediatamente após a cerimônia descrita no parágrafo anterior, os cartórios eleitorais deverão transmitir as tabelas de correspondência das urnas carregadas por meio do programa Gerador de Mídias.

§ 9º. Sempre que houver envio das tabelas de correspondência por meio do programa Gerador de Mídias, é obrigatório o envio de comunicado, por e-mail, à Coordenadoria de Eleições do TRE-MT ([ce@tre-mt.gov.br](mailto:ce@tre-mt.gov.br)) objetivando o correto acompanhamento das tabelas de correspondência.

§ 10. Os juízes eleitorais convocarão, por edital, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e das frentes parlamentares a comparecerem nas cerimônias previstas neste artigo, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.



## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DO DIA DA VOTAÇÃO**

**Art. 4º.** Durante o período de votação, os técnicos de informática designados pelo juiz eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Informática, sempre que for necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

**§ 1º** No dia da votação, às 9:00, 12:00 e 16:00 horas, os juízes eleitorais determinarão que sejam enviados, à Secretaria de Informática, relatórios parciais dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento.

**§ 2º** No dia seguinte ao da votação, os juízes eleitorais determinarão que sejam enviados, à Secretaria de Informática, relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas e seções que passaram para a votação manual.

**Art. 5º.** No decorrer da votação, caso os procedimentos técnicos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 58 da Res. 22.036/2005 não obtenham sucesso, o juiz eleitoral deverá solicitar o auxílio da equipe de suporte da Secretaria de Informática antes de iniciar a votação manual.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS AO TRE**

**Art. 6º.** Antes do início das transmissões dos boletins de urnas deve-se imprimir a Zerésima, por meio do Sistema Gerenciamento Zona, a fim de comprovar que não ocorreram transmissões desde a oficialização desse sistema.

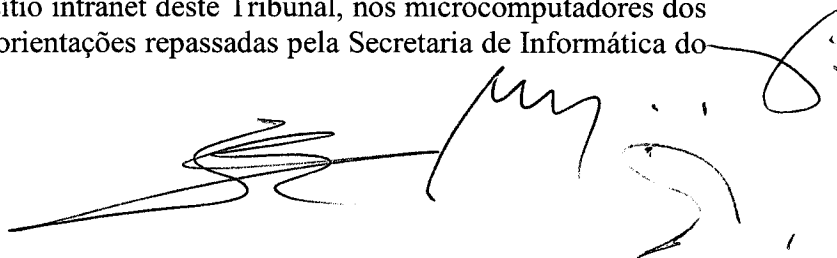
**Art. 7º.** Os cartórios eleitorais deverão, obrigatoriamente, efetuar pelo menos uma transmissão de boletins de urna até as dezenove horas do dia 23 de outubro de 2005.

**Art. 8º.** Os juízes eleitorais somente poderão considerar concluídos seus trabalhos após autorização do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 9º.** Durante o período de 24 a 25 de outubro de 2005, os cartórios eleitorais deverão transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral, os seguintes arquivos: os arquivos provenientes da urna eletrônica, contendo *log*, justificativas e faltosos.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** É obrigatória a manutenção das versões atualizadas e oficializadas dos sistemas eleitorais, que estarão disponíveis no sítio intranet deste Tribunal, nos microcomputadores dos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria de Informática do TRE.

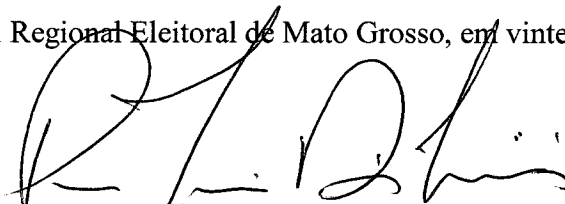


**Art. 11.** É proibida a instalação de qualquer programa nos computadores do cartório eleitoral, que não sejam os oficiais ou aqueles autorizados pela Secretaria de Informática do TRE.

**Art. 12.** É responsabilidade de cada Chefe Cartório administrar as contas dos usuários criados nos computadores dos Cartórios e Centrais de Atendimento, sobretudo, dos usuários específicos Suporte, Instalador, Desinstalador, Supervisor e Oficial.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em vinte e sete de setembro de 2005.



Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
Presidente do TRE/MT

Desembargador **A. BITAR FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**  
Membro

Doutor **CÉSAR ANTONIO RAMOS**  
Membro



Doutor **ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
Membro



Doutor **RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
Membro



Doutor **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**  
**Membro**

Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**Procurador Regional Eleitoral**